



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

*AM*  
*23/10/19*

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Capistrano, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento básico – COMSAB de Capistrano:

I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Discutir e propor mudanças na proposta de plano municipal de saneamento básico, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III - Publicar relatório contendo a situação da salubridade da população de Capistrano, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

V - Elaborar, fiscalizar e controlar a execução da política pública municipal de saneamento básico, observando o fiel cumprimento de seus principais objetivos;

VI - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

VII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VIII - Articular-se com outros conselhos existentes com vistas à implementação da política municipal de saneamento básico.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**Art. 4º** - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;

X – Controle social;

XI – Segurança, qualidade e regularidade; e

XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, tendo suas normas de funcionamento e organização definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto Municipal, e será composto pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

- I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico – 03 Conselheiros
  - Representante da Secretaria do Meio Ambiente
  - Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
  - Representante da Secretaria da Saúde
- II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico – 01 Conselheiro
  - Representante da CAGECE
- III – Entidades Técnicas – 02 Conselheiros
- IV – Organizações de Usuários - 02 Conselheiros
- V – Organizações de Sociedade Civil – 02 Conselheiros

§1º. Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios pelo exercício da função.

§2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos podendo haver reeleição ou, no caso de representantes do Executivo, recondução.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Capistrano é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso a qualquer tempo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput, os documentos considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar preferencialmente por meio direto mantido na internet.

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Capistrano utilizará, dentre outros, os seguintes mecanismos:

- I. Debates e Audiências Públicas;
- II. Consultas Públicas;
- III. Conferência dos Resíduos Sólidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como do seu planejamento e avaliação.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I deste dispositivo devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas mencionadas no inciso II deste dispositivo devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

**Art. 8º** - O Secretário Municipal do Meio Ambiente é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o qual ficará vinculado à Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Capistrano reger-se-á por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB e a nomeação dos Conselheiros, que serão homologados por Decreto do Executivo Municipal, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**Antonio Soares Saraiva Junior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano